



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CENTRO DE CIÊNCIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE ALIMENTOS  
CENTRAL ANALÍTICA - MÓDULO QUÍMICA

**REGIMENTO INTERNO 01/2025**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

Art. 1º O presente regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento dos equipamentos da CA-Quim, alocados no Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos - CCQFA e devidamente cadastrado na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (<https://pnipe.mcti.gov.br/laboratory/2980>).

Art. 2º Os equipamentos serão gerenciados por um comitê gestor, com base no Regimento Geral da Infraestrutura Multiusuária em Pesquisa da Universidade Federal de Pelotas (Parecer Normativo 111, de 12 de dezembro de 2024, COCEPE) proposto pelo Comitê Institucional de Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa vinculado a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPPG) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE**

Art. 3º A Infraestrutura de Pesquisa Multiusuária da Central Analítica - Módulo Química - permite a execução de serviços e análises altamente especializadas para grupos de pesquisa do CCQFA, bem como da UFPel e de outras instituições e empresas.

Art. 4º A missão do CG-CA-Quim é oferecer condições para que os equipamentos possam ser utilizados de maneira adequada e ampla, servindo à comunidade interna (docentes, alunos e servidores) e externa (colaboradores, outras instituições e empresas);

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA**

Art. 5º A gestão dos equipamentos ficará designada por um comitê gestor (CG-Quim) e uma Comissão de Usuários (Usuários-Quim), com a participação de membros (docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e pesquisadores) internos e externos ao Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos (CCQFA) e a UFPel;

Art. 6º O Comitê Gestor da CA-Quim (CG-Quim) possui as seguintes atribuições em relação à Infraestrutura e Equipamentos do Laboratório Multiusuário da CA-Quim (<https://pnipe.mcti.gov.br/laboratory/2980>):- Estabelecer as políticas de acesso e utilização;- Planejar a política de expansão e consolidação;- Garantir a política de acesso multiusuário e a publicização dos critérios adotados para manutenção da infraestrutura por meio de regulamento interno;- Gerir a infraestrutura zelando pela manutenção dos equipamentos e espaços;- Buscar fontes de financiamento para manutenção e atualização da infraestrutura;- Primar pela maximização do uso das potencialidades da infraestrutura e pelo uso compartilhado entre os usuários;- Elaborar o relatório anual da infraestrutura e o balanço financeiro, o qual deve ser encaminhado ao Comitê Institucional de Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa;- Gerir o Comitê de Usuários.

Art. 7º A Comissão de Usuários (Usuários-Quim) possui as seguintes atribuições em relação à Infraestrutura e Equipamentos do Laboratório Multiusuário da CA-Quim (<https://pnipe.mcti.gov.br/laboratory/2980>):- Acompanhar e avaliar o funcionamento e a adequação de procedimentos executados nos laboratórios; - Contribuir para a manutenção dos equipamentos e infraestrutura;- Zelar pelo uso de forma adequada e conservação dos espaços;- Acompanhar e avaliar o funcionamento dos equipamentos;- Administrar e disponibilizar a agenda de uso dos equipamentos e espaços;- Promover o treinamento de usuários;- Contribuir com informações para a elaboração do relatório anual do uso da infraestrutura;- Comunicar quaisquer problemas e demandas ao Comitê Gestor;

Art. 8º Fica instituído um Comitê Gestor da CA-Quim (CG-Quim), constituído por:

- I. Coordenador (Docente do Centro - CCQFA)
- II. Coordenador Adjunto (Docente do Centro - CCQFA)
- III. 4 (quatro) Servidores (Docentes ou Técnico-Administrativos) do Centro - CCQFA

Art. 9º Fica instituído uma Comissão de Usuários da CA-Quim (Usuários-Quim), podendo ser docentes, técnicos de laboratório, estudantes e membros externos. A Comissão fica constituída por:

- I. Até 4 (quatro) Usuários internos da UFPel
- II. Até 4 (quatro) Usuários externos da UFPel
- III. Até 3 (três) Estudantes da UFPel

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS TAREFAS E ATIVIDADES**

Art. 10º Cabe aos Coordenadores da CA-Quim: Executar: a) o planejamento de reposição de materiais e prestação de serviços; b) a aquisição de materiais - compras diretas ou através da abertura de procedimento administrativo; c) a elaboração de mapas de cotação, d) trocas de materiais, e) confecção de empenho, f) o controle de pagamento de fornecedores, g) o recebimento de materiais, h) o acompanhamento de projetos e convênios, i) o controle de contratos; II. Atuar em todo o processo de atendimento aos usuários, incluindo: a) gestão do banco de

dados dos usuários; b) cadastramento de novos usuários, c) aplicação de provas relativas ao treinamento nos equipamentos, quando necessário, d) gerenciar o agendamento de uso do equipamento; e) preparar autorizações de uso fora do horário do expediente; f) preparar comunicações internas ou documentação específica necessária aos trabalhos das Coordenações Locais; g) controlar o bom uso dos equipamentos pelos usuários, verificando acessórios, métodos adequados h) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CG-Quim;

Art. 11° Os equipamentos da CA-Quim serão operados pelo servidor(a) técnico(a) responsável e por alunos de pós-graduação e/ou pós-doutoramento devidamente treinados pelo servidor(a) técnico(a) e/ou professor(a) habilitado(a);

Parágrafo único: a habilitação de professores, discentes e externos será referendada pelo Comitê Gestor (CG-Quim);

Art. 12° O envio das amostras para análise será mediante as regras e custos de cada equipamento (<https://wp.ufpel.edu.br/centralanaliticaquimica>). O usuário deve estar previamente cadastrado na CA-Quim, conforme orientações do servidor(a) técnico(a) responsável;

Art. 13° Cada equipamento da CA-Quim terá suas regras de uso, com base nas especificidades de cada equipamento, nos custos, nas normas e cuidados expostos pelo professor(a) habilitado(a) responsável pelo equipamento e devidamente referendadas pelo Comitê Gestor da CA-Quim;

Art. 14° Cada equipamento da CA-Quim terá suas regras, custos e estatísticas de uso publicizados no site da CA-Quim (<https://wp.ufpel.edu.br/centralanaliticaquimica/>);

Art. 15° Cabe a Comissão de Usuários (Usuários-Quim) monitorar e acompanhar a utilização dos equipamentos da CA-Quim, especialmente aos seguintes temas: regras de envio de amostras, adequação das regras com as especificidades do equipamento, transparência e prioridades de utilização, denúncias de mau uso dos equipamentos e da infraestrutura e as atividades do Comitê Gestor CG Quim;

Art. 16° Cabe ao Comitê Gestor (CG-Quim) indicar professores, pesquisadores, e estudantes para os Comitês Gestor e Usuários. A indicação para Coordenador e Coordenador Adjunto ocorrerá sempre que houver a necessidade de alteração/renovação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17° A solicitação de experimentos diferenciados e/ou envio de amostras desconhecidas será avaliada pelo servidor(a) responsável e, se necessário, pelo professor(a) habilitado(a) e/ou CG-Quim, no intuito de avaliar os riscos aos equipamentos e aos usuários;

Art. 18° A gestão financeira com relação ao recebimento de recursos, despesas, compras e os custos de cada análise ficará à critério do CG-Quim;

Art. 19° A CA-Quim está devidamente cadastrada na Fundação de Apoio Delfim Mendes Silveira para prestação de serviços à usuários internos e externos à UFPel por meio do projeto Central Analítica da UFPel – Módulo Química: Prestação de Serviços em Análises Químicas (Ênfase – Extensão / 01/03/2020 – 26/02/2028).

Parágrafo único: os recursos derivados da prestação de serviços (análises, consultoria etc.) serão utilizados para a aquisição de reagentes, solventes e materiais necessários para a operação e manutenção dos equipamentos da CA-Quim, conforme as orientações do CG-Quim.

Art. 20° Em caso de danos aos equipamentos ou à estrutura dos espaços multiusuários durante a operação, comprovado o mau uso, poderão ser estabelecidas penalidades (como exemplo o reparo do equipamento/acessório) ou eventuais restrições de uso aos responsáveis, definidas pelo Comitê Gestor.

Art. 21° Cabe ao Comitê Gestor CG-Quim estabelecer critérios prioritários para uso dos equipamentos e espaços de acordo com as especificidades de amostras e/ou condições específicas de uso e prazos, como a prestação de serviços via Fundação de apoio.

Art. 22° Cabe ao CG-Quim e a Usuários-Quim proporem alterações a este regimento. As alterações deverão ser aprovadas por maioria direta dos membros deste Comitê Gestor;

Art. 23° Os casos omissos serão deliberados pelos Coordenadores do CG-Quim e/ou pelos membros deste colegiado.



---

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SANTOS DA SILVA, Professor do Magistério Superior**, em 05/05/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **ELESSANDRA DA ROSA ZAVAREZE, Chefe, Núcleo de Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa**, em 07/05/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FOSTER MESKO, Coordenadora, Coordenação de Pesquisa**, em 19/05/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3052221** e o código CRC **618ECD0D**.

---

**Referência:** Processo nº 23110.008446/2025-05

SEI nº 3052221